

REGIMENTO INTERNO INSTRUCIONAL

**FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE PARAQUEDISMO**



Art. 1º - Fica criado e aprovado em assembleia geral extraordinária, realizada pela Federação Paranaense de Paraquedismo, CNPJ: 00.668.606/0001-08, com sede na Rua Piratininga, 391, apto 402, Ed. Lavoura, Bairro: Zona 01, CEP: 87013-100, Maringá, PR., e, conformidade com o que determina o Estatuto Social, o REGIMENTO INTERNO INSTRUCIONAL DA FEPAR.

Art. 2º - A finalidade deste Regimento Interno é organizar e regulamentar, técnica e administrativamente, o funcionamento com base no Art. 217 da Constituição Federal e na Lei 9.615/98 – Lei Pelé.

Art. 3º – Este regimento interno deverá ser acostado ao Estatuto Social que lhe deu origem e entrará em vigor na data sua aprovação, poderá ser alterado e excluído através de Assembleia para tal fim.

DA LEGALIDADE e FINALIDADE

Art.4º - Este regimento interno da FEPAR é responsável por: organizar, coordenar, difundir, ministrar, certificar, validar, convalidar, revalidar, elaborar boletins, chamadas de ação quando necessário, relacionado à instrução e formação de novos profissionais no paraquedismo, utilizando técnicas, manuais de fábricas e materiais nos padrões nacionais e internacionais, com fulcro no Art. 217 da Constituição Federal e na Lei 9.615/98, como entidade regional de administração do desporto.

Do Sistema Nacional do Desporto

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).

IV - As entidades regionais de administração do desporto:

Parágrafo único: Todo curso ministrado pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO está legalmente com base nos seguintes:

- 1) Artigo 205/CF, “caput”, prevê que a educação é direito de todos e será incentivada pela sociedade.
- 2) Artigo 206/CF que prevê que o ensino será ministrado com base em alguns princípios e em seu inciso II: “a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamentos, a arte e o saber”.
- 3) Curso Livre – Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional passou a integrar a modalidade de Educação Profissional. Educação Profissional, é a modalidade de educação não-formal de duração variável, destinada a proporcionar aos estudantes e trabalhadores

conhecimentos que lhe permitam profissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o trabalho.

- 4) Conforme a Lei nº. 9394/96, o Decreto nº. 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97) citam que os cursos chamados “Livres” não necessitam de prévia autorização para funcionamento nem de posterior reconhecimento do Conselho de Educação competente.

Art. 5º – A FEPAR estará responsável pela graduação que o candidato deseja atuar no paraquedismo, na condição profissional em território nacional, internacional desde que convalidado, competente e atualizada cientificamente alicerçada em bases de natureza ética e científica. Certificando os seguintes cursos de educação profissional:

TREINADOR BBF: primeiro escalão docente na hierarquia do Programa de instrução da FEPAR, sendo requisito obrigatório para poder realizar qualquer curso de instrutor dos programas: ASL, AFF ou Tandem. Tem autonomia apenas para conduzir atividades ou instrução no solo dos cursos de primeiro salto, supervisão via rádio, e saltos acompanhando alunos graduados dos programas ASL ou AFF (alunos em Instrução nível 8). Os Treinadores BBF atuam obrigatoriamente sob supervisão presencial de Instrutores ASL ou AFF.

MESTRE DE SALTO - ASL/AFF: segundo escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da FEPAR, período em que o recém-formado Mestre de Salto ASL/ AFF realiza treinamento de alunos sob a supervisão presencial de Instrutores por no mínimo 60 dias e 50 lançamentos de alunos, podendo depois, sob aval e responsabilidade direta do supervisor, ser à distância e demonstra qualificação técnica para se tornar instrutor preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de instrutores.

INSTRUTOR ASL/AFF: Terceiro escalão docente na hierarquia do Programa de Instrução da FEPAR, os Instrutores têm plena autonomia para conduzir atividades dentro do método ao qual estão habilitados.

PILOTO TANDEM: Terceiro escalão docente no Programa de Instrução, apto para saltar com “aluno tandem”.

AVALIADOR DE CURSO: TREINADOR BBF, ASL, AFF ou Piloto Tandem.

Quarto escalão na hierarquia do Programa de Instrução. Os avaliadores devem ser aprovados pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO e Diretor Técnico da FEPAR, para conduzir preparação pré-curso e auxiliar nos cursos de formação de instrutores em todos os níveis acima, dentro da modalidade em que é habilitado. Os Instrutores avaliadores atuam em curso de formação sob a supervisão presencial do Examinador de Curso e demonstram

qualificação técnica para se tornar Examinador de Curso preenchendo todos os requisitos na folha de progressão de Avaliador de Curso;

EXAMINADOR DE CURSO: BBF, ASL, AFF ou de Piloto Tandem. Quinto e mais alto escalão na hierarquia do Programa de Instrução da FEPAR. O Examinador é indicado para conduzir cursos em todos os níveis acima, dentro da modalidade em que é habilitado.

Art. 6º – Todos os pré-requisitos para obtenção das licenças serão seguidos conforme o Código Esportivo Brasileiro.

Art. 7º – A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO em conjunto com a FEPAR estará auxiliando, elaborando boletins e consultando quando dirimir sobre: R.T (Responsável Técnico), G.A (Gerente de Atividade) e PEPA (Programa de Estudos Prevenção de Acidentes).

R.T – Responsável Técnico é o auxiliar do G.A. (Gerente de Atividade) na parte técnica de segurança, equipamento, meteorológica, instrução, coordenação com as escolas briefings de segurança, o mesmo poderá vetar qualquer tipo de realização de saltos em que o mesmo estar nomeado R.T da atividade, por descumprimento de normas. E estará com responsabilidade solidária civil e criminal com G.A (Gerente de Atividade).

G.A – Gerente de Atividade pode ser o proprietário do Clube Escola, investidor de eventos, proprietário de aeronave lançadora, não obrigatório ser profissional de paraquedismo, sujeito esse estará com o R.T (Responsável Técnico) respondendo solidariamente na responsabilidade civil e criminal. Podendo ser a mesma pessoa o R.T e G.A.

DIRETRIZES DOS CURSOS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 8º - Todo o curso deverá ser presencial, não havendo na modalidade EAD, deve ser ministrado conforme dias e horas de teorias e práticas, proporcionando aos participantes preparo para a função, para adquirir conhecimento e competência para treinar e orientar alunos e/ou atletas de paraquedismo ministrando-lhes técnicas e regra.

Art. 9º - Todo curso tem como objetivo assegurar conhecimentos técnicos necessários para a prática profissional do paraquedismo e o certificado de qualificação profissional tem validade em todo território nacional.

Art. 10º - Todos os cursos deverão seguir um padrão, conforme normativa de cada curso, os materiais deverão estar arquivados eletronicamente, e todos os autorizados tenham acesso ao mesmo.

Art. 11º - Fica vedado sob pena de infringir esse Regimento Interno e o Código de Ética, qualquer alteração de didática, prazo e avaliação dos cursos.

Art.12º - Fica autorizado e validado a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO, na parte instrucional, contratar outro Examinador e/ou Avaliador de Curso de outras Federações, Confederações, entidades nacionais e internacionais para ministrar, auxiliar e conduzir cursos em território nacional.

Art. 13º - Nenhum curso de educação profissional (BBF, ASL, AFF e TANDEM) da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO poderá ser ministrado sem autorização da mesma para posteriormente ser convalidado ou validado.

Art.14º - Todos os vídeos dos saltos de avaliação deverão ser arquivados eletronicamente em arquivo online, afim de verificar idoneidade e veracidade das avaliações.

Art.15º - A grade curricular e todo material, estarão disponíveis a todos autorizados da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO, na parte instrucional, caso haja ocultação para vantagem monetária, o profissional estará infringindo o Código de Ética.

Art. 16º - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO, na parte instrucional, estará convalidando cursos de outras entidades nacionais e internacionais, devendo passar por todo processo legal.

CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES.

Art. 17º - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO, na parte instrucional, deverá ser constituída e organizada, por pelo menos 03 (três) integrantes assim hierarquicamente nomeados:

1. Diretor Principal.
2. Automaticamente o Diretor Técnico da FEPAR da atual gestão.
3. 01 (Um) assistente adjunto que deverá ser no mínimo profissional (BBF, IASL/IAFF, TANDEM PILOT ou Certificador de Equipamento) que será nomeado pelo DIRETOR PRINCIPAL;

Art. 18º – O Presidente da FEPAR indicará no mínimo 02 nomes para chefiar a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO, na parte instrucional, no qual todos os profissionais em dia, do quadro da FEPAR votarão em regime aberto por meio eletrônico.

Parágrafo primeiro: Para fins de eleição do Diretor Principal da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, haverá votação proporcional da seguinte forma:

- 1) Primeiro escalão na hierarquia: 1 voto;
- 2) Segundo escalão na hierarquia: 1,25 votos;
- 3) Terceiro escalão na hierarquia: 1,50 votos;
- 4) Quarto e Quinto escalão na hierarquia: 2 votos.

Parágrafo segundo: Caso haja cumulação de cargo e hierarquia, conta-se o voto com maior peso, não havendo cumulação de votos;

Parágrafo terceiro: Votação do Diretor Principal deverá coincidir com ano da Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo quarto: Após a posse da nova Diretoria, deverá chamar em até 30 dias a votação do Diretor Principal.

Parágrafo quinto: Para o profissional ter direito a voto, o mesmo deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias e 02 anos ininterruptos na entidade.

Art.19º - Para ser Diretor Principal da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional:

- I. Avaliador ou Examinador;
- II. 05 (cinco) anos ininterruptos no quadro profissional da FEPAR;
- III. Não estar cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou FAI.
- IV. Não for condenado por crime contra o patrimônio, com sentença transitado em julgado;

Parágrafo primeiro – Para o cargo de Diretor Principal da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, não poderá ultrapassar 04 (quatro) gestões sequenciais.

Parágrafo segundo – O Diretor Principal da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, não poderá cumular a função de Diretor Técnico da FEPAR.

Art. 20º - São os diretos e deveres do Diretor Principal:

- I. Propor e opinar nas reuniões da Diretoria da FEPAR sobre instrução e cursos de educação profissional;
- II. Cumprir e fazer cumprir o previsto no estatuto social vigente na FEPAR, no código esportivo e neste regimento interno;
- III. Assinar e expedir as licenças profissionais para todos os Instrutores, Avaliadores e Examinadores que completarem com êxito suas fichas de progressão e estágios relativos às mesmas, desde que preencham os pré-requisitos exigidos na Folha de Progressão e no Código Esportivo.
- IV. Planejar, organizar e dirigir, quando necessário, em conjunto com Diretor técnico da FEPAR, simpósios para atualização dos profissionais da área em conjunto com Diretor técnico da FEPAR;
- V. Solicitar votação imediata para julgamento dos profissionais que estiverem atuando de forma não condizente ao regimento interno deste órgão (normas, regulamentos e ética profissional), ou estiverem realizando procedimentos ou mudanças técnicas que possam vir a colocar a vida de qualquer pessoa em risco.
- VI. É possuidor do voto minerva em caso de empates nas votações deste regimento interno.

Art. 21º - Para Assistente Adjunto:

- I. Profissional;
- II. 02 (dois) anos ininterruptos no quadro profissional da FEPAR;
- III. Não estar cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva ou FAI.
- IV. Não for condenado por crime contra o patrimônio, com sentença transitado em julgado;

Parágrafo primeiro: Para o cargo de assistente adjunto, poderá haver cumulação de cargo como Diretor Técnico.

Parágrafo segundo: A critério do Diretor Principal, poderá ser indicado Assistentes Adjuntos extras para auxiliar os trabalhos, recomenda-se que seja profissional.

Parágrafo terceiro: Em caso de impedimento de atuação do Diretor Principal, o Presidente da FEPAR indicará um Assistente Adjunto que assumirá temporariamente ou definitivamente a função de Diretor Principal em colegiado com Diretor Técnico da FEPAR.

Art. 22º – A Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, e seus membros não exercem função de: fiscalização, investigação e promover sanções condenatórias.

Art. 23º – A Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, exerce a função organizacional e demais diretrizes de cursos de formação de futuros profissionais.

Art. 24º – Fica vedado qualquer tipo de salário ou remuneração mensal, isenção de anuidade da FEPAR, a quaisquer membros em exercício.

DAS DEMISSÕES, SUSPENSÃO E DESISTÊNCIAS DO CARGO

Art.25º - Todos os integrantes serão passíveis de demissão imediata pelo Presidente da FEPAR desde que comprovados os fatos e conforme art. 26º deste Regimento Interno.

Art. 26º – São motivos de demissão:

- I. Denúncia por qualquer pessoa devidamente cadastrada nos órgãos paraquedistas, que comprovem uma má conduta moral, ética e técnica, durante sua atuação profissional da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, ou que infrinja o Código de Ética;
- II. Depois de ser nomeado, for condenado conforme artigo 58º, do estatuto da FEPAR;
- III. Abandono da entidade e seus trabalhos.

Art. 27º - Caso algum integrante da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, esteja cumprindo suspensão conforme art. 57º do Estatuto da FEPAR, o mesmo estará automaticamente suspenso das suas atividades neste Regimento Interno.

Art.28º – Para fins de desistência no cargo:

- I. O membro que quiser desistir do cargo deverá fazê-lo através de documento formal, encaminhado ao Diretor Principal e/ou Presidente da FEPAR, ou a quem estiver respondendo em seu lugar.

VALORES DE CURSOS, CONVALIDAÇÕES, VALIDAÇÕES, PROFITS e SALÁRIO.

Art.29º - A fixação do valor do curso é definida pelos membros da Federação Paranaense de Paraquedismo, na parte instrucional, e, Diretoria da FEPAR, dos qual deverá ser levado em assembleia para aprovação, deverão estar inclusos: emissão de certificados, licenças e digitalização de documentos.

Art. 30º - Os valores das convalidações e validações de entidades nacionais e internacionais serão definidos pela Diretoria da FEPAR e aprovados em assembleia.

Art.31º - O examinador ministrante poderá solicitar avaliador ou examinador adicional em curso por ele ministrado, desde que ultrapasse 06 (seis) candidatos.

Art.32º - Os *profits* dos saltos serão acordados entre os examinadores e avaliadores e deverá ser acostado na ata da assembleia geral de cada ano.

Art.33º – Estipula-se um valor de diária, que inclui hospedagem e alimentação, ficando proibida a cobrança de qualquer custo extra, sob pena de infringir o código de ética e este regimento interno.

Art.34º – Todo valor de inscrição arrecadado, obrigatoriamente deverá ser revertido para despesas gerais do curso.

Art.35º - Este Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária na data de 15 de agosto de 2020, entrará em vigor assim que esta encerrar seus trabalhos.

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE PARAQUEDISMO
Maringá, 15 de agosto de 2020

FABRÍCIO MACOTO MIAZAKI
PRESIDENTE

Luciano Miguel da Silva
Secretário